



SUMÁRIO

ITENS	DESCRIÇÃO	PÁGINAS
1	Ofício nº 057/2024 - GABINETE	001
2	Mensagem nº 006/2024	002-003
3	Projeto de Lei nº 009/2024	004



Ofício Nº 057-2024 SG

São José dos Quatro Marcos, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor

ÂNGELO ANTÔNIO PERES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA – MATO GROSSO

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2024.


Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste enviar a mensagem Nº 006 e o Projeto de Lei nº 009, ambos de 16 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal e Legislativo a transpor e remanejar recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra e de um órgão para o outro, o qual rogo pela sua aprovação e solicitando que tramite em **regime de urgência**, possibilitando que o executivo, por meio de decreto faça as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, até o limite de 15% da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROCOLO Nº <u>093/2024</u>
Data <u>16.10.2024</u> Horas <u>13:05</u>
 Ass. Responsável



MENSAGEM Nº 006/2024.
Ao Projeto de Lei nº.009/2024.

São José dos Quatro Marcos -MT, 16 de Fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente da Câmara Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Senhor Presidente,
E Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor e remanejar recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra e de um órgão para o outro, e dá outras providências.

Justificativa

O artigo 4º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei nº 1.982/2023), dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 15 % da despesa fixada, conforme transcrição abaixo:

Artigo 4º

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2024 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964).

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Entretanto, a referida autorização poderá ser utilizada somente para abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o



remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Dessa forma, no intuito de possibilitar a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize que o percentual de 15% constante na Lei Orçamentária Anual também possa ser utilizado para esse fim.

Por final, esclarece que a autorização regulamenta o referido artigo, possibilitando que o executivo, por meio de decreto faça as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, até o limite de 15% da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Tal solicitação se faz necessário em razão das diversas fontes de recursos previstas na LOA, o que tem causado grandes dificuldades administrativas no gerenciamento orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do anexo **Projeto de Lei em regime de urgência**, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço aos Nobres Edís.

Atenciosamente,



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares e Especial, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 16 de Fevereiro de 2024.


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal